

Proc. 13.129/45
1946

CNT. 92/46
AA/ZM

Recurso extraordinário de que se não
conhece por incabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que
contendem Edmundo Rodrigues da Silva e o Banco Auxiliar de
Crédito Ltda:

Reclamou Edmundo Rodrigues da Silva sua
reintegração no emprêgo que vinha exercendo no Banco Auxili-
ar de Crédito Ltda., há 6 meses e 25 dias, na qualidade de
contador, por haver sido dispensado sem motivo justificado,
com apóio no Decreto-lei nº 5.689, de julho de 1943.

Contestou o Banco reclamado, sob forma
de reconvenção, o pedido, alegando que o reclamante tivera
assegurado seus salários até o dia 13/1/44, e lhe fôra dado
aviso prévio, na forma da lei. Sem embargo, era o reclamante
desidioso no seu serviço, já de ha algum tempo, com lançamen-
tos erroneos feitos na escrituração dos livros, a seu cargo e
responsabilidade, culminando com a sua excusa de assinar o ba-
lanço correspondente ao exercício do ano de 1943.

Procedeu-se à perícia, com quesitos dos
litigantes, cujo laudo consta de fls. 26 usque 36, sendo aos
autos junta farta documentação.

A 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal julgou improcedente a reclamação (fls 82/
84). Reformou-a, porém, o Conselho Regional do Trabalho da 1a.
Região ao dar provimento ao recurso ordinário, manifestado
pelo Banco, para julgar improcedente o pedido (fls.154/155).

Daf o presente recurso extraordinário, com

1946

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando o recorrente, como violado, o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. (fls.157/159).

Com a contestação do Banco recorrido, vieram os autos a este Conselho, onde se manifestou a douta Procuradoria pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

VOTO:

Considerando, preliminarmente, que é incabível o recurso interposto, eis que não ocorreu, no caso, as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Acordam os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta do fundamento legal. Custas ex-lega.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Neto

Relator

Ciente

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

914146